



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Aumenta para trinta por cento o percentual de policiais militares femininos na Polícia Militar do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O efetivo de policiais militares femininos será de trinta por cento do efetivo de cada Quadro.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em consideração, em si, é autojustificado, mas nada obsta que apresentemos a flagrante discriminação a que são submetidas as mulheres, concorrendo em condições desiguais para o acesso aos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal, a começar pelo percentual irrisório, hoje de até dez por cento, para elas reservado no efetivo daquela corporação.

Acreditamos que, de certa forma, esse aviltamento a que são submetidas as mulheres fere, até mesmo, o dispositivo da Carta Magna que proíbe toda e qualquer discriminação, inclusive no tocante ao gênero.

Não bastasse, é patente como as mulheres, quando policiais, têm desempenhado com excelência as suas atribuições; o que torna absolutamente inaceitável a discriminação legal hoje existente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em função do teor da proposição ora apresentada e desta justificação, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2012.

Deputada **ERIKA KOKAY**
PT-DF